



Publicado na Edição nº 1550, Seção 283333, pág. 97/98 do DOM/ES de 03/07/2020

DECRETO Nº 1.350/2020

Altera o § 7º e acrescenta o § 9º, ambos do art. 9º do Decreto nº 1.347, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais entidades privadas no território do Município de Itarana/ES para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 118-R, de 27 de junho de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquadrou o Município de Itarana/ES para o grupo de risco MODERADO, cujas medidas administrativas e sanitárias em resposta ao COVID-19 (novo coronavírus) passam a ser de ALERTA, conforme regras previstas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da SESA, observadas as peculiaridades locais;

Considerando a necessidade de adequar o Decreto Municipal nº 1.347, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais entidades privadas no território do Município de Itarana/ES para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), para melhor atender as peculiaridades locais.



DECRETA

Art. 1º O § 7º do Decreto nº 1.347, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§ 7º As sorveterias funcionarão de segunda-feira a sábado, em horário diferenciado do caput, das 14:00hs às 20:00hs. **(NR)**

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 1.347, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§ 9º Os restaurantes funcionarão de segunda-feira a sábado, das 10:00hs às 14:00hs. **(NR)**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 02 de julho de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES